



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Moção nº 131/2015.

Nobres vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação e aprovação a moção de apoio que pede a criação do **Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC** ou **CONDECON**, e institui o **Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMPDC**, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, iniciaram-se as primeiras legislações com respeito ao tema nos anos de 1960 e 1970, até que surgiu em 1970 em São Paulo o PROCON – Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor, que estava vinculado à Secretaria de Economia do Estado. A partir dessa criação em São Paulo, outros estados foram aderindo atitudes semelhantes. Outro fato importante relacionado foi à criação do CNDC – Conselho Nacional de Defesa do Consumidor, este vinculado ao Ministério da Justiça. Tal conselho funcionou até 1990.17 O Código de Defesa do Consumidor foi aprovado apenas em 1990, entrando em vigor em 11 de março de 1991, tendo como aliada a Associação Civil de Consumidores, a IDEC – Instituto de Defesa do Consumidor.

A última metade do século XX foi marcada pela forte atuação de movimentos sociais que buscavam a real promoção dos direitos de terceira dimensão, tendo como base o princípio da igualdade. Neste sentido, a partir da década de 60, percebeu-se a importância de se conferir uma tutela especial à figura do consumidor e inserir o Direito do

Leo

X

HP

S



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Consumidor no elenco histórico dos Direitos Humanos. Destacam-se importantes atuações como a criação de associações de consumidores nos Estados Unidos e a articulação de discursos inflamados sobre o Direito do Consumidor e o seu papel no mercado com a elaboração de documentos internacionais que visavam à proteção daquele que se encontra vulnerável na relação de consumo. Neste cenário, o consumidor passou a ser compreendido como um sujeito de direitos que deveria ter os seus interesses individuais e coletivos reconhecidos e tutelados. Tal destaque se deu, em grande parte, em razão de uma efetiva preocupação, nas sociedades capitalistas industrializadas, com os riscos e danos que o progresso científico e o desenvolvimento tecnológico poderiam gerar para a população. Desta forma, este ônus deveria ser compensado por meio de leis de caráter tutelar, voltadas a trazer um maior equilíbrio fático e jurídico às relações consumeristas. Seguindo este pensamento, a Assembleia Geral da ONU editou a resolução n. 39/248, em 1985, que versava sobre os direitos do consumidor. Tinha-se como objetivo fornecer um conjunto de diretrizes gerais desenhadas, especialmente, para as necessidades dos países em desenvolvimento. O texto ressaltava a necessidade de os governos desenvolverem sistemas e fortalecerem as suas políticas de proteção ao consumidor. A promoção dos interesses econômicos, o fornecimento adequado das informações aos consumidores, a educação para o consumo, a disponibilização de mecanismos para uma efetiva reparação aos consumidores e a liberdade de se formar grupos ou organizações

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

para a defesa dos interesses dos consumidores nos processos que lhes dizem respeito. Observa-se que, não obstante a passagem do tempo, seus destaques ainda são atuais para a efetiva tutela do consumidor, ainda que, hoje, possam ser ampliados e atualizados. Consagrou-se, assim, em nível internacional, o tratamento do Direito do Consumidor como um Direito Social e Econômico, um Direito de igualdade material do mais fraco.

O Direito do Consumidor tem como objeto regular relações que se constituem entre fornecedor e consumidor, a partir das necessidades sociais e da distribuição de bens e serviços.

Esta justificativa teve como intuito trazer à tona a importância da proteção do consumidor nas relações de consumo assim como seus conceitos e princípios básicos perante o Código de Defesa do Consumidor brasileiro, lei 8.078 de 1990.

Tenho ciência de que a criação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor virá somar ao trabalho expressivo que o PROCON vem desenvolvendo junto ao município.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação da presente Moção de Apoio, contando com a colaboração dos Nobres Vereadores.

Valinhos, 05 de outubro de 2015.


Léo Godói
Vereador - PT
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5351


RODRIGO TOLOI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5166/15
Fls. 04
Resp. ✓

Sidmar Rodrigo Tolo

Vereador

SEGUE O ANTE-PROJETO DE LEI que Institui o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor CMDC e o Fundo de Defesa do Consumidor – FDC e dá outras providências.

ORGANIZA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CMDC E O FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE VALINHOS, Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, passa a ser órgão central e de orientação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor:

I - como Órgão Consultivo:

a) orientar a política municipal de defesa do consumidor;

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) promover, anualmente, a Conferência Municipal de Defesa do Consumidor para definição das diretrizes a serem atendidas na política municipal de defesa do consumidor;
- c) estabelecer rotinas que visem à melhoria da qualidade e a integração das ações e serviços prestados pelos órgãos públicos e instituições privadas na defesa do consumidor;
- d) fiscalizar as contas do Fundo de Defesa do Consumidor, zelando para que os recursos sejam aplicados na consecução das metas e ações previstas na legislação federal, estadual e municipal específicas;
- e) apreciar projetos que visem à reparação de danos causados aos consumidores;
- f) elaborar o seu regimento interno;
- g) desenvolver outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

II - como órgão deliberativo:

- a) interpretar a legislação consumerista e correlata, relacionando-a com a sua área de atribuição.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor possui a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice - Presidente;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Plenário.

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor terá um presidente, que será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o vice-presidente serão escolhidos pelo plenário, através de voto secreto, por maioria simples, para o mandato de 02 (dois) anos, em sessão em que estejam presentes, 50% mais 1 dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Compete ao Presidente:

- I - presidir às sessões, mantendo a ordem dos trabalhos, resolvendo as questões de ordem, apurando o resultado das votações e fazendo anotar em ata o que ficar decidido;
- II - superintender todos os serviços do Conselho, zelando pela sua ordem e regularidade;
- III - presidir a distribuição dos processos, observando o rodízio;
- IV - assinar os atos e as resoluções do Conselho;
- V - despachar o expediente;
- VI - visar as certidões que foram expedidas pela Secretaria Executiva;
- VII - abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
- VIII - assinar as atas de decisão do Conselho;
- IX - corresponder-se com qualquer autoridade sobre matérias de interesse do Conselho;
- X - conceder licença aos membros do Conselho;
- XI - comunicar ao Chefe do Poder Executivo o término e a perda do mandato de membro do Conselho, nos casos previstos nesta lei;
- XII - convocar as sessões extraordinárias;
- XIII - representar o Conselho nos atos oficiais e solenidades;
- XIV - propor às autoridades competentes as medidas necessárias ao bom desempenho das atribuições do Conselho;
- XV - apresentar ao Chefe do Poder Executivo, anualmente, relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho;
- XVI - sugerir as medidas administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho, especialmente quanto à necessidade de manter uma Secretaria Executiva, dirigindo, neste caso, seu funcionamento;
- XVII - oficiar às autoridades competentes sobre quaisquer irregularidades detectadas no funcionamento do Fundo de Defesa do Consumidor e da Procuradoria de Defesa do Consumidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XVIII - a praticar todo e qualquer ato compatível com a posição visando ao interesse das suas atribuições e de seu cargo;

XIX - proferir o voto qualitativo em caso de empate.

CAPÍTULO II DA SECRETARIA EXECUTIVA

O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor manterá uma Secretaria Executiva, destinada a fornecer o suporte administrativo necessário ao órgão.

À Secretaria Executiva compete:

I - secretariar as sessões;

II - lavrar a ata das sessões e proceder a sua leitura;

III - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

IV - examinar os processos a serem apreciados pelo plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

V - prestar em Plenário as informações que lhes forem solicitadas pelos componentes do Conselho;

VI - organizar a pauta dos trabalhos das sessões, promover sua publicação e cientificar os conselheiros e as partes interessadas;

VII - organizar os processos em forma de autos forenses, com todos os requisitos indispensáveis;

VIII - revisar "a priori" os processos que irão constar da pauta de julgamento, a fim de serem preenchidas quaisquer lacunas que impliquem o retardamento dos mesmos;

IX - dar imediato conhecimento, ao Presidente, dos processos com os prazos legais esgotados, em poder dos Conselheiros;

X - subscrever as certidões, submetendo-as ao visto do Presidente;

XI - fazer publicar, periodicamente, as ementas das decisões do Conselho para que tenham ampla divulgação;





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XII - elaborar relatório do trabalho da Secretaria e apresentá-lo anualmente ao Presidente do Conselho;

XIII - determinar e disciplinar, em livros ou fichas, os registros de entrada e saída, de todos os recursos e demais documentos encaminhados ao Conselho;

XIV - manter em dia o movimento dos processos distribuídos aos Conselheiros, de maneira a facilitar a pesquisa em torno deles e de sua localização;

XV - praticar todos os demais atos compatíveis com as suas atribuições, inclusive providenciando o material necessário às sessões.

A direção da Secretaria Executiva caberá ao Secretário.

Parágrafo Único - O Secretário será escolhido pelo plenário, através de voto secreto, por maioria simples, para o mandato de 02 (dois) anos, em sessão em que estejam presentes, 50% mais 1 dos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Compete ao Secretário:

I - preparar, juntamente com o Presidente, as reuniões e sessões, elaborando a pauta e fazendo os controles necessários;

II - anotar o que ficar deliberado em ata, fazendo, sempre na sessão seguinte, sua leitura e submetendo à aprovação do Plenário;

III - assinar as correspondências em conjunto com o Presidente;

IV - manter perfeito controle da correspondência expedida e dirigida, observando as questões que envolvam prazos, para preferencialmente serem atendidas;

V - verificar o material necessário ao funcionamento do Conselho, que será requisitado à Procuradoria-Geral do Município, inclusive propondo a criação de formulários destinados ao seu funcionamento;

VI - substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;

VII - manter relação completa e atualizada dos Conselheiros;

VIII - promover a divulgação do Conselho, juntamente com o Presidente, perante a imprensa;

IX - praticar outros atos compatíveis com as suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5866/15
Fls. 07
Resp. _____

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

O Plenário é composto paritariamente, por representantes do Poder Público, dos Consumidores e dos Fornecedores, assim relacionados:

I - Cinco (05) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) um (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- b) um (01) representante da Secretaria da Fazenda;
- c) um (01) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- b) dois (02) representantes do PROCON.

II - Cinco (05) representantes da Sociedade Civil, sendo:

- a) um (01) representante de associação Comercial e Industrial de Valinhos;
- b) um (01) representante de Sindicato representante da classe dos comerciários;
- c) três (03) representantes escolhidos através de pleito eleitoral entre as entidades de classe, prestadoras de serviços, ongs, representações de associações filantrópicas e de defesa do cidadão.

§ 1º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes do Poder Público será realizada por ato do Prefeito do Município de Valinhos, publicado no Jornal Oficial do Município, após a indicação das secretarias e do Procon que representam.

§ 2º A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes da Sociedade Civil será realizada através de eleição dentre os inscritos para as vagas e que será publicado no Jornal Oficial do Município.

§ 3º A comissão eleitoral determinará o regulamento para o pleito eleitoral, ficando a Casa dos Conselhos responsável para o primeiro edital de convocação para a montagem da referida Comissão. Composta a Comissão, finda a participação do órgão/Casa dos Conselhos.

§ 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor será de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

dois (02) anos, com o direito de recondução.

§ 5º Perderá a representatividade no Conselho Municipal de Defesa do Consumidor aquele que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa, no período de 01 (um) ano.

§ 6º No caso da perda de representatividade, de que trata o parágrafo anterior, deverão as entidades que representam o mesmo setor ou segmento, após devidamente oficiadas pelo Presidente do Conselho, indicar um novo representante até a segunda reunião consecutiva do Plenário.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Compete aos Conselheiros:

- I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - relatar, discutir e votar os processos que lhes forem distribuídos;
- III - participar das discussões e deliberações do Conselho;
- IV - propor, como relator, as providências preliminares e necessárias à eficiente instrução de cada processo, inclusive diligências;
- V - solicitar em Plenário, por intermédio do Presidente, ao Secretário, os esclarecimentos verbais que entender necessários;
- VI - pedir vista dos processos, em sessão, ou adiamento do julgamento, pelo prazo máximo 15 (quinze) dias, improrrogáveis;
- VII - solicitar, em qualquer fase do julgamento e quando a matéria em discussão assim o recomendar, reunião privada somente com a presença do Presidente e dos Conselheiros;
- VIII - redigir e publicar, em sessão, a decisão e a respectiva ementa de acórdão, quando relator, bem como a declaração de voto quando vencido;
- IX - pedir inclusão de processos em pauta para julgamento;
- X - comunicar ao Presidente, por escrito ou em sessão, seu afastamento temporário do Conselho, determinando o prazo, para efeito de convocação de seu suplente;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

XI - declarar-se suspeito ou impedido nos termos da lei processual civil brasileira vigente;

XII - praticar outros atos compatíveis com as suas atribuições.

SEÇÃO III

DA ORDEM DOS TRABALHOS NA SESSÃO ORDINÁRIA

O Plenário é a instância maior do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor e reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pelo Plenário.

§ 1º As sessões ordinárias serão realizadas de acordo com o calendário anual, que será decidido na primeira reunião do Conselho.

§ 2º O quórum mínimo para a abertura e manutenção das sessões deve contar com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º As decisões, julgamentos, resoluções e demais matérias de atribuição do Plenário serão aprovadas e decididas, salvo casos excepcionais previstos em lei, pela maioria simples dos conselheiros presentes à sessão.

§ 4º No caso de impedimento ou ausência do Presidente na sessão, o voto de qualidade caberá ao Vice-Presidente do Conselho.

§ 5º Não havendo número legal para a sessão, lavrar-se-á ata para registro da ocorrência.

§ 6º As sessões extraordinárias serão convocadas, sempre que necessário, por deliberação da maioria simples do Plenário ou por determinação do Presidente e obedecerão, no que couber, ao estabelecido nesta lei para as sessões ordinárias.

A parte será intimada dos atos do processo, através de uma das seguintes formas:

I - pessoalmente, se presente à sessão ou através de seu representante legal ou procurador habilitado, que o tenha representado em sessão;

II - através de correspondência postal com aviso de recebimento;

III - por edital publicado no Jornal Oficial do Município de Valinhos.

Parágrafo Único - A publicação será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação do acórdão, na qual constarão a ementa, a identificação das partes e o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 5166/15
Fls. 12
Resp. _____

número do processo.

Aberta a sessão, observar-se-á nos trabalhos a seguinte ordem:

- I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- II - distribuição, por sorteio, dos processos aos Conselheiros;
- III - expediente e deliberações que não dependam de processo;
- IV - conferência e publicação de acórdãos;
- V - relatório, discussão e julgamento dos processos incluídos na pauta, ou dos apresentados em mesa, após o pedido de vista;
- VI - apresentação, em síntese, de parecer do Conselho como órgão consultivo, deliberativo ou normativo, que será submetido à sessão, e, se aprovado, encaminhado ao consulente ou ao órgão ou autoridade competente.

Parágrafo Único - Caso tenha sido adiada na sessão anterior, por qualquer motivo, decisão do Conselho, esta passará a ter trâmite preferencial sobre os demais, na sessão seguinte.

A ordem dos trabalhos e de julgamento poderá ser alterada, mediante preferência, aduzida pelo Presidente nos seguintes casos:

- I - quando o relator, por justo motivo, tiver que se ausentar da sessão ou quando iminente o seu afastamento do Conselho;
- II - a requerimento da parte, seu representante legal ou procurador legalmente constituído, que pretenda fazer sustentação oral;
- III - solicitação, por parte do conselheiro relator, de parecer prévio do Procurador Municipal lotado na Procuradoria de Defesa do Consumidor sobre a matéria do recurso.

Parágrafo Único - Caso ocorra mais de um pedido de preferência com fundamento no inciso II, observar-se-á, para a concessão, a ordem de protocolo ou da pauta, a critério do Presidente.

PARTE III
DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

TÍTULO I



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DAS FINALIDADES

O Fundo de Defesa do Consumidor - FDC, tem por finalidade o custeio e financiamento das ações referentes à Política Municipal de Relação de Consumo, sendo gerido por um Conselho Gestor.

O Fundo de que trata o artigo anterior destina-se ao financiamento de projetos relacionados à Política Nacional de Relações de Consumo, bem como o implemento das ações de desenvolvimento da Política Municipal de Relações de Consumo, compreendendo, nesta última, especificamente:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos de conscientização, proteção e defesa do consumidor;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas de defesa do consumidor por parte de órgãos públicos e instituições privadas;

III - realização e financiamento de eventos e atividades relativas à educação, pesquisa e divulgação de informações, visando à orientação do consumidor;

IV - desenvolvimento e financiamento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para atuarem na defesa do consumidor;

V - financiar a estruturação material do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Valinhos, objetivando a melhoria dos serviços prestados aos usuários;

VI - custear a realização de pesquisas mercadológicas diversas voltadas a orientar os consumidores;

VII - custear a nomeação de peritos em ações judiciais e processos administrativos em que haja a atuação do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Valinhos;

VIII - custear a participação de representantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC em reuniões, seminários, cursos, encontros e congressos relacionados à proteção e defesa do consumidor, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

IX - custear as despesas com as atividades do conselho, e ainda, de quaisquer atividades voltadas ao atendimento ou melhoria de serviços de proteção e defesa dos consumidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Consumidor é órgão colegiado, formado por conselheiros que exercerão suas atividades a título gratuito.

§ 1º O Conselho Gestor é formado pelos conselheiros integrantes do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, pelo Secretário da Fazenda do Município de Valinhos e pelo chefe de gabinete do Poder executivo.

§ 2º O Conselheiro-Vice-Presidente será escolhido pelo plenário, em sessão em que estejam presentes 2/3 (dois terços) dos conselheiros, através de voto secreto, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

§ 3º A função de Conselheiro-Secretário será exercida pelo Secretário da Fazenda do Município de Valinhos, que não poderá, em nenhuma hipótese, acumular também a função de Conselheiro Vice-Presidente do Conselho Gestor.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho Gestor:

I - aprovar o plano de aplicação de recursos do Fundo de Defesa do Consumidor, zelando para que os mesmos sejam aplicados na consecução das metas e ações previstas na legislação municipal específica;

II - aprovar o orçamento e o programa anual do Fundo;

III - gerir o Fundo de Defesa do Consumidor, destinando recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor;

IV - receber os adiantamentos das dotações orçamentárias que forem destinadas ao Fundo;

V - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento quando destinada ao Fundo;

VI - autorizar despesas do Fundo;

VII - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

contribuições de qualquer natureza, que tenham destinação especial ou condicional ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

VIII - examinar e aprovar as prestações de contas do Fundo;

IX - elaborar balancete bimestral, encaminhando-o à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor;

X - elaborar o seu regimento interno;

XI - demais atribuições correlatas.

TÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Ao Conselheiro-Presidente incumbe dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Conselho, e, especificamente:

I - zelar pela observância desta lei;

II - representar legalmente o Conselho;

III - convocar as sessões, determinando a organização da respectiva pauta;

IV - votar nas reuniões do Conselho como seu membro, dando o voto de qualidade quando houver empate;

V - aprovar previamente a pauta das reuniões e estabelecer a ordem do dia;

VI - assinar as atas das reuniões e as deliberações do Colegiado;

VII - expedir, "ad referendum" do Colegiado, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos;

VIII - designar membros para compor comissões e câmaras técnicas;

IX - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei ou compatíveis com a função que ocupa.

Parágrafo Único - Compete ao Conselheiro Vice-Presidente substituir o Conselheiro-Presidente em seus impedimentos e ausências, assumindo as suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Conselheiro-Secretário incumbe:

I - após autorização do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, emitir cheques, instrumentos de pagamento e de transferência financeira para manutenção e o custeio das suas ações;

II - manter arquivo organizado das atas de reuniões;

III - controlar a movimentação financeira e contábil do Fundo;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas em lei.

Aos Conselheiros incumbe:

I - participar das reuniões atendendo a convocação do Conselheiro-Presidente, apreciando as matérias submetidas ao Conselho, observado o disposto nos §§ 6º e 7º do art. 12 desta lei;

II - apresentar sugestões do órgão que representa e expor assuntos que julgar pertinentes;

III - propor convocação de reuniões extraordinárias;

IV - realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI - coordenar ou participar de comissões de estudos, de acordo com as determinações superiores, sobre matérias da área de atuação do Conselho;

VII - exercer outras atribuições inerentes à função.

TÍTULO V

DAS RECEITAS, DAS DESPESAS, DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Constituem receitas do Fundo:

I - as parcelas dos valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas administrativas pela Procuradoria de Defesa do Consumidor de Valinhos, previstas no artigo 57 da Lei Nacional nº 8.078/90;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- II - o produto das indenizações, multas e compensações financeiras oriundas de condenações judiciais em ações civis públicas e demais ações ajuizadas pela Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí para a defesa dos interesses e direitos coletivos "lato sensu" e individuais homogêneos dos consumidores;
- III - o produto das indenizações e compensações financeiras oriundas de termos de ajustamento de conduta celebrados pela Procuradoria de Defesa do Consumidor de Itajaí;
- IV - dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- V - os recursos oriundos das cobranças de taxas ou custas que decorrem da prestação de serviços, pelo município, na área de defesa ao consumidor;
- VI - os recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VII - as transferências de fundos congêneres de âmbito nacional;
- VIII - os recursos originários de contribuições, donativos e legados de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IX - os saldos dos exercícios anteriores;
- X - os recursos providos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

§ 1º As receitas descritas nos incisos anteriores serão direcionadas obrigatoriamente para uma conta bancária especial à disposição do Fundo de Defesa do Consumidor do Município de Itajaí.

§ 2º A movimentação dos recursos do Fundo de Defesa do Consumidor, na conta específica referida no parágrafo anterior, somente deverá ser feita após apreciação e deliberação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor, com a prévia publicação da deliberação que autoriza a respectiva movimentação financeira no Jornal Oficial do Município de Valinhos.

§ 3º É também requisito preliminar para que ocorram as movimentações financeiras no Fundo de Defesa do Consumidor que estas sejam realizadas através de documento próprio de pagamento ou de transferência de recursos, que contenha obrigatoriamente, em quaisquer casos, a assinatura do Conselheiro-Secretário, observadas as normas legais e regulamentares para o ato.

§ 4º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

ativa, de modo a preservá-las contra eventual perda de poder aquisitivo da moeda.

§ 5º O saldo positivo do Fundo apurado em balanço, em cada exercício financeiro, deve ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

O orçamento do Fundo de Defesa do Consumidor integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

A realização da contabilidade do Fundo de Defesa do Consumidor contará com o apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Fundo, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

As demonstrações e os relatórios produzidos serão encaminhados para análise do Conselho Gestor do Fundo, que por sua vez, após aprovados, serão encaminhados à Secretaria da Fazenda do Município de Valinhos, à Procuradoria Geral do Município de Valinhos e ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

O Conselho Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias, e, extraordinariamente, por convocação do Conselheiro-Presidente ou, sempre que necessário, pela votação da maioria simples do Conselho.

Parágrafo Único - O quórum de instalação das reuniões estará garantido com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em primeira convocação, e, em segunda convocação, trinta minutos depois, com qualquer número.

As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes, não se computando os votos em branco e cabendo ao Conselheiro-Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Único - É necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho para a alteração de seu regimento interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o Conselho deverá reunir-se a fim de elaborar seu regimento interno.

PARTE V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais omissões na presente lei serão supridas pelos princípios constitucionais aplicáveis à matéria.

A presente lei será regulamentada por Decreto.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Valinhos.....de.....de 2015.
Clayton Roberto Machado - Prefeito Municipal